



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 028/95

Data 14 / 03 / 1995

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IM-
PLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELE-
FÔNICO CELULAR RURAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 27 / MARÇO / 1995

Lz Barella

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 14.03.1995

PROTOCOLO: 14.03.1995

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

14.03.1995

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

27.03.1995



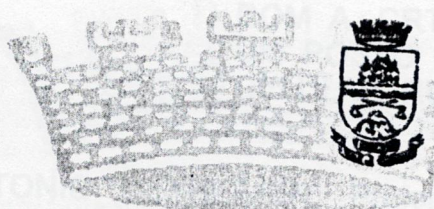
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

FL. 001
[Signature]

Of. Cam. n° 028/95

ERECHIM, 09 DE MARÇO DE 1995.

SENHOR PRESIDENTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 27, MARÇO, 19 95

[Signature]
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI n° 007/95, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
028/95	14, 03, 19 95



Atenciosamente

[Signature]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14 / março / 19 95

[Signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LUIS BARELLA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

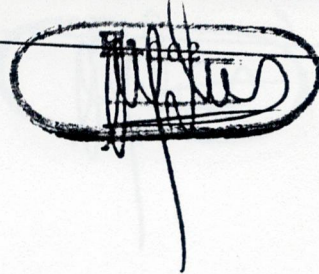
*As vereadores
Briç de Britta
para relatar.*

Em 15/03/95.

Sumb-husze.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354



PROJETO DE LEI n° 007/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A CRT PARA IMPLANTAÇÃO DE
UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
CELULAR RURAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da
Lei Orgânica do Município:

"FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio
com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, no sentido de
implantar um Posto de Serviço Telefônico Celular Rural, na comunidade do Km 6
- Dourado, neste Município.

Art. 2° - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá por
conta da rubrica Orçamentária a seguir especificada:

- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
- 05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal
- 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
- 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

ERECHIM-RS, 09 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

14-003
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo o atendimento da telefonia rural com o que de mais moderno existe no sistema de comunicações do País. A comunidade beneficiada é a de Km 6 - Dourado, neste Município, sendo que foi eleita como a de maior prioridade.

O modelo do convênio a ser firmado segue em anexo, e o custo da implantação do sistema é o do mercado, insusceptível de licitação, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

O exame desta matéria é submetido a Vossas Excelências, no atendimento do dever legal da Administração, em somente celebrar dita contratação mediante autorização legislativa.

Atenciosamente

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

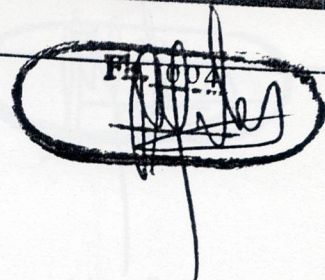


Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354



CONVÊNIO CRT-PM no. _____/95.

**CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE
SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL NO
MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Av. Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre-RS, inscrita no CGC/MF sob o no. 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte, o MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CGC/MF sob no. 87.613.477/0001-20, sito na Praça da Bandeira, 354, em Erechim-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO DEXHEIMER, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. _____, de _____, a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste convênio a cooperação entre CRT e o MUNICÍPIO, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico Celular Rural na localidade de Km 6 - Dourado, no Município de Erechim, destinado ao atendimento da população rural da região.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação de um Posto de Serviço Telefônico Celular Rural, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de áudio e terminal(is) telefônico(s), enquanto que o MUNICÍPIO, com o fornecimento e instalação da infra-estrutura necessária à implantação do terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CRT e o MUNICÍPIO estabelecerem como obrigatório que a instalação da infra-estrutura necessária ao Posto de Serviço Telefônico Celular Rural seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo MUNICÍPIO, com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e o SISTEMA TELEBRÁS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, vedado o entroncamento de centrais privadas no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no vencimento, conforme regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

Os materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento deste convênio, bem como a execução das obras concernentes, obedecerão às especificações técnicas da CRT, constantes do projeto específico, facultada a substituição da técnica utilizada, por outra, mais aperfeiçoada, que tiver de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

005
[Signature]

ser empregada, vindo as transferir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio da CRT, os equipamentos e seus acessórios, que forem empregados no empreendimento.

CLÁUSULA QUINTA

O sistema telefônico implantado por força deste convênio, após ativado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob responsabilidade do MUNICÍPIO, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A CRT fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do Posto de Serviço Telefônico Celular Rural e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

CLÁUSULA SEXTA

Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico Celular Rural, objeto deste convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao MUNICÍPIO, responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O MUNICÍPIO exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos no presente convênio (acesso público irrestrito), bem como da responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Posto de Serviço Telefônico Celular Rural, os quais serão fornecidos pelo MUNICÍPIO, mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio. E assim acordadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias, de igual forma e teor, com duas testemunhas instrumentárias, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, _____ de _____ de 1995.

MUNICÍPIO

CRT

TESTEMUNHAS:

CRT

[Signature]
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

006
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 028/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/95

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA
IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO CELULAR RURAL.

RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise do presente Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, em razão da mesma estar devidamente alicerçada na atual legislação.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da COMISSÃO, e após ao Plenário, para a tramitação final.

Câmara Municipal, 17 de março de 1995.

[Handwritten signature]
LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Bancada PTB

Acompanham Parecer:



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 2303 / 1995

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 27 MARÇO 1995

[Handwritten signature]
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

043/95 - ZB

Erechim, RS, 28 de Março de 1.995.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 27 de Março/95, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

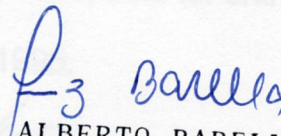
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO CELULAR RURAL.

APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente


LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

DD. Prefeito Municipal

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

LEI nº 2.674, DE 28 DE MARÇO DE 1995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A CRT PARA IMPLANTAÇÃO DE
UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO
CELULAR RURAL.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

"FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

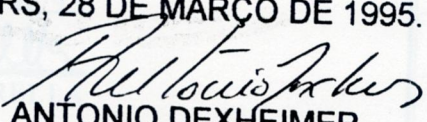
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, no sentido de implantar um Posto de Serviço Telefônico Celular Rural, na comunidade do Km 6 - Dourado, neste Município.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá por conta da rubrica Orçamentária a seguir especificada:

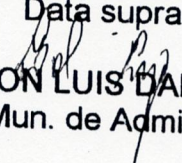
- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
- 05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal
- 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
- 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MARÇO DE 1995.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração